



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE PROGRAMA BANCO DE LEITE NO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Banco de Leite no Município de Seropédica.

Art. 2º - o Programa de Banco de Leite visa atender a mãe e a criança que porventura tenha qualquer disfunção no aleitamento materno, sendo ela psicológica, emocional ou física, atendendo aos usuários da Maternidade Municipal.

Art.3º - O Programa Banco de Leite no Município Seropédica deverá atender as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) e os programas de aleitamento materno do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando disposições em contrário.

Autor: Vereador Aguinaldo Luis Pereira.

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED.: 1489 DE: 16.09.15
JORNAL: Atual
PÁGINA: -15-